



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 7 de dezembro de 2012 (14.12)
(OR. en)**

17272/12

**Dossiê interinstitucional:
2011/0430 (COD)**

**TELECOM 243
PI 160
COMPET 752
AUDIO 127
CULT 158
CODEC 2916**

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
n.º prop. Com.:	18555/11 TELECOM 212 PI 188 COMPET 619 CODEC 2426 AUDIO 83 CULT 120 +ADD1, ADD2 + ADD1COR1, ADD2COR1
n.º doc. ant.:	16660/12 TELECOM 225 PI 152 COMPET 727 AUDIO 121 CULT 152 CODEC 2775
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/98/CE relativa à reutilização de informações do setor público – Relatório intercalar

O presente relatório foi elaborado sob a responsabilidade da Presidência cipriota, sem prejuízo de determinados pontos de interesse e de comentários mais detalhados das diferentes delegações. Apresenta os trabalhos realizados até à data nas instâncias preparatórias do Conselho e faz o ponto da situação do processo de análise da proposta em epígrafe.

Solicita-se ao Coreper e ao Conselho que tomem nota do presente relatório.

*

* *

1. INTRODUÇÃO

1. A Comissão adotou em 12 de dezembro de 2011, com base no artigo 114.º do TFUE, a sua proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/98/CE relativa à reutilização de informações do setor público. A proposta de alteração apresentada pela Comissão é o resultado da segunda revisão da Diretiva 2003/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à reutilização de informações do setor público, adotada em 2003. Os principais elementos novos da proposta de alteração são o alargamento do âmbito de aplicação da diretiva para abranger também determinadas instituições culturais (nomeadamente museus, bibliotecas e arquivos), a obrigação de permitir a reutilização dos documentos acessíveis na posse de organismos do setor público e as regras em matéria de preços a cobrar pela reutilização.
2. O Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação ("Grupo TELE") do Conselho começou a analisar a proposta de alteração durante a Presidência dinamarquesa, que apresentou um primeiro relatório intercalar (documento 10403/12) na reunião do Conselho TTE de 8 de junho de 2012. Durante a Presidência cipriota, o Grupo TELE analisou a proposta numa série de reuniões. Com base nos debates e nos comentários das delegações, a Presidência cipriota elaborou o presente relatório intercalar.
3. O Comité Económico e Social e o Comité das Regiões foram consultados sobre a presente proposta de alteração e emitiram os respetivos pareceres em 25 de abril e 10 de outubro de 2012.
4. No Parlamento Europeu, Ivailo KALFIN (Comissão ITRE) é o relator do presente dossier, sendo as Comissões IMCO, CULT e JURI encarregadas de emitir parecer. No dia 29 de novembro a Comissão ITRE votou o projeto de relatório, bem como as alterações apresentadas. A votação conferiu mandato ao relator e aos relatores-sombra para, em consulta com o Presidente da Comissão ITRE, iniciarem negociações interinstitucionais tendo em vista a obtenção de acordo sobre o dossier.

5. Na medida em que a análise do Grupo TELE revelou uma razoável convergência entre os pontos de vista das delegações, a Presidência encetou negociações com o Parlamento Europeu. A primeira reunião do trílogo está agendada para 17 de dezembro, podendo ser transmitidas a nível do Conselho informações orais sobre os resultados dessa reunião.

2. SITUAÇÃO ATUAL

1. Após uma série de debates no âmbito do Grupo TELE, a maioria das delegações acabou por apoiar o mais recente texto da Presidência (documento 16660/12), apesar de algumas disposições, em especial as relacionadas com a política de preços, estarem ainda a ser ultimadas. Os pontos seguintes fazem o ponto da situação das principais questões debatidas pelo Grupo TELE.
2. No que diz respeito ao âmbito da diretiva, muitas delegações manifestaram intenção de excluir da sua aplicação determinados tipos suplementares de documentos, considerados impróprios para reutilização. Foi feita uma série de alterações à proposta inicial da Comissão e as respetivas disposições parecem agora poder ser aceites pela maioria dos Estados-Membros.
3. A maioria das delegações parece estar agora a favor dos custos marginais como regra geral de cobrança da reutilização, embora um pequeno número de delegações tenha manifestado dúvidas quanto à redação exata da respetiva disposição. Uma ou duas delegações temem que a aplicação do princípio do custo marginal possa originar problemas de concorrência.

4. A questão principal, em relação à qual as delegações manifestaram inicialmente posições muito divergentes, foi a da cobrança acima dos custos marginais. Por um lado, muitas delegações mostraram-se a favor de limites e regras mais estritos, a fim de manter o nível de ambição da proposta. Por outro lado, muitas outras argumentaram que a situação específica de certos organismos do setor público deveria ser adequadamente refletida no texto, através de uma maior flexibilidade. A Presidência conseguiu aproximar essas posições divergentes. Em resultado desse esforço, o texto mais recente contém uma lista fechada de exceções em que é permitida a cobrança acima do custo marginal: 1) organismos do setor público que tenham de gerar receitas para cobrir uma parte substancial dos seus custos relacionados com o desempenho da sua missão de serviço público ou o desempenho de missões específicas de serviço público que originam os documentos sujeitos a cobrança e 2) bibliotecas, museus e arquivos. Enquanto as regras em matéria de preços aplicáveis à primeira categoria se baseiam nas regras definidas na atual Diretiva ISP, a segunda categoria beneficia agora de maior flexibilidade. A Presidência está convicta de que o texto mais recente consegue um equilíbrio delicado e é apoiado pela maioria dos Estados-Membros.
5. A nova disposição da Comissão em matéria de ónus da prova foi removida do texto por algumas delegações terem considerado que a regra seria demasiado pesada, e outras delegações terem assinalado que já estavam previstas obrigações similares noutras disposições da diretiva.
6. Muitos debates no seio do Grupo TELE centraram-se nas regras sobre os acordos exclusivos. Algumas delegações manifestaram preocupação em relação à duração permitida no caso dos acordos exclusivos relativos à digitalização de recursos culturais. Estas delegações argumentaram que era necessário um período de tempo mais longo para que as empresas pudessem gerar um retorno adequado sobre o seu investimento em projetos de digitalização (e, por conseguinte, tivessem um incentivo ao investimento em tais projetos). O texto da Presidência clarifica agora que a duração dos acordos exclusivos relativos à digitalização de recursos culturais não deve geralmente exceder os 10 anos. Além disso, foi introduzida uma cláusula de não retroatividade, pelo que estas disposições não deverão ser aplicadas a acordos exclusivos em vigor antes da transposição da diretiva de alteração para a legislação nacional.

7. Relativamente a outras áreas do texto, os debates abordaram disposições relacionadas nomeadamente com as obrigações de informação, o procedimento de recurso e a possibilidade de a Comissão adotar orientações. Não foram acolhidas alterações ao texto que propunham obrigações de informação mais alargadas, por não serem apoiadas pela maioria dos Estados-Membros. O texto da Presidência simplifica as regras relativas ao procedimento de recurso e clarifica que o mecanismo de recurso é aplicável não só a decisões negativas mas também a decisões que afetem os requerentes por outros motivos, nomeadamente pelas regras aplicadas em matéria de preços. Além disso, várias disposições relativas às orientações da Comissão quanto às licenças-tipo e às séries de dados recomendadas foram alteradas de modo a realçar a natureza não vinculativa das orientações e a necessidade de implicar os Estados-Membros no processo. A Comissão poderá agora fornecer também orientação em matéria de preços.
8. O preâmbulo da proposta de alteração foi também objeto de um trabalho substancial. Os considerandos deverão ser alinhados com os artigos uma vez obtido um acordo sobre estes últimos.
